

CONVÊNIO 001/2025

CONTRATO 005/2025

PRC 06/2025

DISPENSA 02/2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – CONDERG HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA E O MUNICÍPIO DE ARCEBURGO-MG, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVENIENTE: **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG**, associação civil, entidade de interesse público sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 52.356.268/0002-45, com endereço na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, representado por sua Superintendente **Cristiane de Paiva Trevisan**, portadora do RG nº 29.171.710-X e do CPF nº 276.212.938-96 residente e domiciliada a Rua Francisco Pereira de Souza nº 507, Centro no Município de Divinolândia, Estado de São Paulo.

CONVENIADO: **MUNICÍPIO DE ARCEBURGO - MG**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.899.717/0001-10, com sede à Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1033, Centro, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.820-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Margareth Oliveira Anacleto, portadora do RG. nº 21905534 SSP/SP e CPF 170.665.728-58.

Diante dos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e dos preceitos de direito público, as partes avençam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O CONVENIENTE prestará serviços de atendimento médico, ambulatorial e cirúrgico especializado, nas instalações do Hospital Regional de Divinolândia, sediado na Avenida Mendes de Barros, nº 626, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, conforme Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Cirúrgicos que integra em anexo ao presente Convênio. **(Anexos Tabela SUS – SIGTAP e Tabela SUS Paulista – Resolução SS nº198, de 29 de dezembro de 2023).**

Parágrafo Único – O objeto deste convênio poderá ser aditado por instrumento próprio, mediante Plano de Trabalho Complementar específico, para atender a contratação de demais serviços, observando-se para isso, a disponibilidade orçamentária/financeira e a demanda existente no **Município de Arceburgo-MG**, e nos percentuais definidos pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente convênio terá vigência por 12 (meses) meses a contar do dia **03 de fevereiro de 2025 até dia 31 de janeiro de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério das partes e de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A integralidade dos recursos para cobertura deste convênio são oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO** para o período de 12 (dez) meses, repassado mensalmente em parcelas no valor de R\$ 11.012,40 (onze mil, doze reais e quarenta centavos), correspondente a R\$ 1,20 (1 real e 20 centavos) por habitante/mês (9.177 habitantes – População estimada 2022 - IBGE) e até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais correspondentes a procedimentos e/ou cirurgias **(Anexos Tabela SUS – SIGTAP e Tabela SUS Paulista – Resolução SS nº198, de 29 de dezembro de 2023)** nas áreas médicas especializadas constantes, ofertando **20 consultas/mês em Oftalmologia e 10 consultas/mês em Otorrino e 05 consultas/mês em Ortopedia**, sendo dividido entre casos novos e retornos conforme demanda. Ofertando também no mínimo **2 vagas cirúrgicas/mês em Oftalmologia, 1 vaga cirúrgica/mês em Ortopedia e 1 vaga cirúrgica/mês em Otorrino**.

3.1 - O Conveniado pagará ao Conveniente:

a) 12 parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$ 11.012,40 (onze mil, doze reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 132.148,80 (cento e trinta e dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos).

b) 12 parcelas mensais estimadas em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme procedimentos médicos e cirurgias realizadas no mês, totalizando até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

c) o valor total global previsto é de R\$ 252.148,80 (duzentos e cinquenta e dois mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Quanto ao valor a ser pago nos procedimentos, será 2 (duas) vezes a Tabela SUS – SIGTAP e 2 (duas) vezes Tabela SUS Paulista – Resolução SS nº198, de 29 de dezembro de 2023.

3.2 - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente ao CONVENIENTE até o dia 10 (dez) subsequente, através de depósito bancário na instituição nº 237- Banco do Bradesco, Agência nº 2154-7, na Conta Corrente nº 7658-9.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria, a ser suplementada se necessário:

FICHA	DOTAÇÃO	ÓRGÃO
334	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020701 10 302 00000.049 CUSTEIO ELEMENTO DE DESPESA: 337170 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO FONTE/DR: 15000001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Mensalmente o NIR (Núcleo Interno de Regulação) do CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, disponibilizará vagas de casos novos, conforme os retornos já agendados.

5.2 - O Município terá 72 horas para o envio, por e-mail da listagem (casos novos) contendo nome do paciente, data de nascimento, nome da mãe, Cartão SUS.

5.3 - Existe a obrigatoriedade de trazer na data do primeiro atendimento, em mãos os seguintes documentos: RG, CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência e Encaminhamento médico.

5.4 - Fica determinado que o pagamento será mediante vagas ofertadas e não as vagas agendadas, visto que o profissional médico, está à disposição para atendimento, sendo pago por isso.

5.5 - O procedimento de retina cirúrgica NÃO será atendido neste Convênio, por indisponibilidade de equipamento no momento.

5.6 - Quando houver necessidade de indicação de OPM, o caso será pontualmente discutido com a Secretária de Saúde do Município, para resolver sobre a aquisição da OPM pelo CONVENIADO e também sobre o acompanhamento do paciente no serviço.

5.7 - A aplicação de AVASTIN/EYLIA só será realizada mediante estudo prévio e possibilidade de aplicação entre as partes.

5.8 - Quanto ao fluxo cirúrgico, as cirurgias só serão agendadas após o retorno da "Autorização de Procedimentos" anexo do CONDERG Hospital Regional de Divinolândia, devidamente carimbado/autorizado pelo Responsável no Município.

5.9 - Quanto ao Fluxo de Retorno, os retornos serão agendados conforme disponibilidade de agendas e especialidades. O paciente sairá do serviço com o agendamento de seu retorno, o Município semanalmente receberá um e-mail contendo a listagem dos pacientes agendados.

5.10 - O CONVENIENTE é o AGENTE EXECUTOR do objeto deste convênio, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ajuste, não podendo transferir tais responsabilidades ao CONVENIADO, nem mesmo onerar o objeto deste convênio, conforme dispõe o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.11 - O CONVENIENTE responsabiliza-se cível e penalmente pelos danos causados ao CONVENIADO, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo CONVENIADO; conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

5.12 - O CONVENIADO, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, é o AGENTE FISCALIZADOR da execução do objeto deste Convênio.

5.13 - O fechamento do mês acontece todo dia 25 (vinte e cinco), após será emitida a Nota Fiscal enviada por e-mail e o malote de faturamento contendo os espelhos

de procedimentos realizados por especialidade e por paciente, estará disponível para retirada no Setor Protocolo.

5.14 - Eventuais adequações no valor estipulado na cláusula terceira poderão ocorrer, desde que comprovada, por parte do CONVENIENTE, o aumento de custos das despesas efetuadas.

5.15 - As partes convenientes acordam que em caso de inadimplência do CONVENIADO, haverá suspensão no atendimento médico-hospitalar objeto deste Convênio aos usuários oriundos do Município CONVENIADO; sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

5.16 - O pagamento de consultas, exames e cirurgias somente será realizado, cuja porta de entrada tenha sido a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante da inexecução total ou parcial da execução de seu objeto ou ainda pelos motivos elencados pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, no que couber.

Parágrafo único. A desistência expressa de uma das partes conveniadas poderá ser operada por notificação extrajudicial, observando o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS E DOS ANEXOS

Os casos não previstos no presente instrumento deverão ser analisados pelo AGENTE FISCALIZADOR, por parecer, sendo-os deliberados pelas partes conveniadas.

Parágrafo único. Faz parte integrante do presente instrumento a Tabela de Procedimentos elaborada pelo CONVENIENTE, estando ambos em comum acordo. **(Anexos Tabela SUS – SIGTAP e Tabela SUS Paulista – Resolução SS nº198, de 29 de dezembro de 2023).**

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo.

Divinolândia-SP, 03 de fevereiro de 2025.

Cristiane de Paiva Trevisan
Superintendente do CONDERG
CONVENENTE

Margareth Oliveira Anacleto
Prefeita Municipal
CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

Vânia de Cássia Bucci
CPF: 223.283.568-50

Tatiana Bevilacqua de Matos Ribeiro
CPF: 035.056.116-89